

PROV - 442018 (relativo ao Processo 44872018) Código de validação: 98ADBB0372

Estabelece o procedimento a ser observado pelos juízes durante o plantão judiciário em relação a adolescentes apreendidos em flagrante.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento a ser adotado nas apreensões em flagrante de adolescentes em plantão judiciário;

CONSIDERANDO que a apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido devem ser imediatamente comunicados à autoridade judiciária e que deverá ser examinada desde logo a possibilidade de liberação imediata, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 107 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que após o oferecimento da representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO que inexistindo entidade adequada para internação na c omarca e sendo impossível a pronta transferência, o artigo 185, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente fixa o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o adolescente aguarde sua remoção em repartição policial.





RESOLVE:

Art. 1º O juiz plantonista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento do comunicado da apreensão em flagrante, deverá analisar a legalidade e decidir sobre a internação provisória ou liberação do adolescente.

Art. 2º Nas comarcas do interior do Estado, inexistindo entidade adequada para internação, quando possível, o juiz realizará audiência de apresentação antes do adolescente ser transferido para a unidade de internação provisória mais próxima.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 14 de dezembro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2018 08:46 (MARCELO CARVALHO SILVA)

